

LEI Nº 16.001/95

EMENTA: Altera as Leis nºs  
15.873 e 15874 /94  
de 28.01.94 e dá outras  
providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU EM  
SEU NOME; SANCIONO A SEGUINTE LEI:

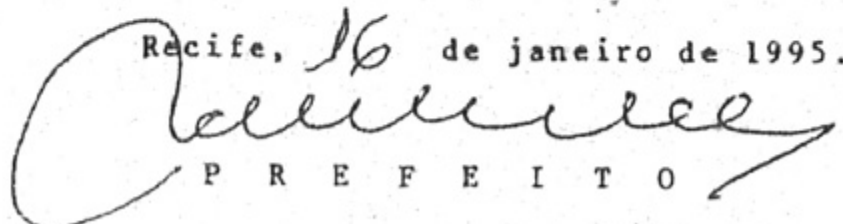
Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Cargos Comissionados, fixado no anexo único da Lei 15.873/94, de 28.01.94, para os órgãos que integram a Administração Direta, no que se refere ao quantitativo e classificação dos cargos da Secretaria de Saúde, passando a ser o constante no Anexo I desta lei.

Art. 2º - O anexo único da lei 15.874/94 passa a ter a redação constante no anexo II desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, em relação ao disposto no Artigo anterior.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 16 de janeiro de 1995.

  
P R E F E I T O

a) Jarbas de Andrade Vasconcelos.

ADMINISTRATIVA DIRETA

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS ANEXO I

## SÍMBOLOS / QUANTITATIVO

| ÓRGÃO: | DS | DS1 | DS2 | DDR | DDP | DDI | CS | CSEC | CTOR | TOTAL |     |
|--------|----|-----|-----|-----|-----|-----|----|------|------|-------|-----|
|        | 11 | 01  | 01  | 08  | 08  | 42  | 79 | 162  | 97   | 02    | 400 |

## 11 - SECRETARIA DE SAÚDE

DS - DIREÇÃO SUPERIOR - SECRETÁRIO

DS1 - DIREÇÃO SUPERIOR - SECRETÁRIO ADJUNTO

DS2 - DIREÇÃO SUPERIOR - DIRETOR DA DIRETORIA GERAL

DDR - DIRETOR DE DIRETORIA

DDP - DIRETOR DE DEPARTAMENTO

DDI - DIRETOR DE DIVISÃO

CS - CHEFE DE SERVIÇO

CSEC - CHEFE DE SEÇÃO

CTOR - CHEFE DE SETOR

## ANEXO II

LEI Nº 16.001/95

## GRUPO: NÍVEL SUPERIOR

| CARGO                 | QUANTITATIVO |
|-----------------------|--------------|
| MÉDICO                | 74           |
| SANITARISTA           | 29           |
| ENG. ALIMENTOS        | 02           |
| TÉC. VIG. SANITÁRIA   | 25           |
| PSICÓLOGO             | 01           |
| ODONTÓLOGO            | 15           |
| ASSISTENTE SOCIAL     | 09           |
| ENFERMEIRO            | 73           |
| NUTRICIONISTA         | 04           |
| ESTATÍSTICO           | 02           |
| FONOAUDIÓLOGO         | 02           |
| FARMACÊUTICO          | 09           |
| ECONOMISTA            | 01           |
| ENG. DO TRABALHO      | 08           |
| BIÓLOGO               | 03           |
| BIOMÉDICO             | 01           |
| FISIOTERAPEUTA        | 01           |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL | 01           |

## GRUPO: NÍVEL TÉCNICO - NT

| CARGO                              | QUANTITATIVO |
|------------------------------------|--------------|
| TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO   | 15           |
| TÉCNICO DE LABORATÓRIO             | 14           |
| TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL          | 06           |
| TÉCNICO DE LABORATÓRIO CITOTÉCNICO | 05           |
| TÉCNICO DE SANEAMENTO              | 09           |

## GRUPO: NÍVEL ADMINISTRATIVO - NA

| CARGO                             | QUANTITATIVO |
|-----------------------------------|--------------|
| AUXILIAR ENFERMAGEM               | 62           |
| AUXILIAR DE CÂMARA CLARA E ESCURA | 12           |
| AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO  | 20           |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM SOCORRISTA | 45           |